



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Titular: Eunice Santos de Almeida Tito
Suplente: Nilda Maria Gonçalves da Silva de Paulo

Em substituição:

Titular: Sílvia Regina de Oliveira Dias
 Suplente: Laís Cristina Rodrigues Assumpção de Moraes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

DECRETO Nº 12.286 DE 16 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Associação de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares de Nova Iguaçu –RJ /ACTNI

Titular: Leandro de Matos Souza
Suplente: Giovanni Perez de Oliveira

Em substituição:

Titular: Solange da Silva Brito
 Suplente: Rosângela da Silva Fernandes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

DECRETO Nº 12.287 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL

Associação dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu-RJ/ ACTNI

Titular: Giovanni Perez de Oliveira
Suplente: Leandro de Matos Souza

Em substituição a:

Titular: Leilane da Silva Walter
 Suplente: Meri da Silva Freire Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01/2021

Cria a Comissão Interdisciplinar para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – CI ProMEA para articulação de políticas públicas de Educação Ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e coordenar ações que permitam ao Município de NOVA IGUAÇU definir, integrar e implantar políticas públicas de Educação Ambiental, preservação ambiental e garantir a continuidade desta no município;

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer forma é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 23, VI;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual de Educação Ambiental nº 3325 de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.639 de 6 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os contratos de gestão entre o órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e entidades delegatárias de funções de Agência de Água relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do estado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Estadual de Educação SEEDUC Ambiental (ProEEARJ), instituído pela Resolução Nº 661 de 07 de agosto de 2018, que foi previsto pela promulgação da Lei Estadual nº 3325/99, na qual institui a Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os artigos 56, 89, 134 e 143 do Plano Diretor Municipal, que dispõe sobre as ações de educação ambiental a serem consignadas em forma de programa.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.868 de 03 de dezembro de 1997, que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente dá outras providências.

CONSIDERANDO as metas e indicadores dos Planos de Manejos do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, APAS Tinguá, Rio D'Ouro, Jaceruba e Guandu Açú, quanto às ações de educação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobre tudo seus artigos 5º, 8º e 19º que dispõem sobre a educação ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, sobre tudo seu artigo 49, que dispõe sobre a educação ambiental;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO as metas e indicadores dos Planos de Saneamento e de Resíduos Sólidos quanto às ações de educação ambiental.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.868/97 estabeleceu as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, consagrando seu artigo 2º, IX, a educação ambiental como um dos princípios fundamentais ao estabelecimento dessa política.

CONSIDERANDO o artigo 33, XII, Lei nº 2.868/97, que qualifica a educação ambiental como um dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, ao passo que o artigo 35, VII, dispõe que incube ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estimular programas de educação ambiental com vistas à defesa e preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO que na Lei nº 2.868/97 o artigo 41 aponta que a Educação Ambiental é um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e convocação ambiental estabelecido na presente lei; que no artigo 42, o Município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas e no artigo 43, a Educação Ambiental será promovida: I - Na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em articulação com o órgão ambiental local; II - para os outros segmentos da sociedade, em especial àqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividade desenvolvida por órgãos e entidades do Município; III - junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividade de orientação técnica e por meio de instituições ambientalistas; IV - por meio de atividades de orientação técnica;

O CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE-CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado em 28 de abril de 2016, conforme aprovação de resolução junto à 1ª Reunião Extraordinária, de 12 de abril de 2021, resolve:

Art. 1 - Fica criada a Comissão Interdisciplinar para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – CI ProMEA, formada gestores de públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 2 - A formação de CI ProMEA será composto por 17 membros, designados pelo presidente do CONDEMA Nova Iguaçu, na seguinte forma:

- I - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - 2 (dois) representante da Secretaria de Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Limpeza Urbana;
- V - 3 (três) representantes de conselhos municipais afins;
- VI - 3 (três) representantes da comunidade técnico-científica;
- VII - 1 (um) representante da rede de educação privada;
- VIII - 1 (um) representante da rede de educação estadual
- IX - 3 (três) representantes de entidades ambientalistas e comunitárias;

Parágrafo Único – A CI ProMEA será coordenada pelo representante do órgão municipal de meio ambiente e a secretaria executiva pelo órgão municipal de educação

Art. 3 - Caberá a CI ProMEA,:

- I - promover integração das políticas públicas de meio ambiente, educação e afins, visando à continuidade do ProMEA;
- II - acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica entre a Agevap/Comitê Guandu e o Município de NOVA IGUAÇU associado com a elaboração do ProMEA;
- III – atuar na mobilização e sensibilização dos atores interessados na elaboração do ProMEA e sua respectiva política, podendo promover consultas públicas.
- IV – encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Educação as ações desenvolvidas para elaboração e propor a aprovação do ProMEA.

V – Atuar como Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONDEMA Nova Iguaçu, com caráter permanente, com escolhas de seus membros a cada 2 anos.

VI – Fiscalizar o cumprimento do ProMEA, apontando relatório para a Plenária do CONDEMA Nova Iguaçu as ações prioritárias a serem consideradas no PPA, LDO e LOA.

VI – Ensejar esforços para a construção de parcerias que contribuam para o cumprimento do ProMEA.

Art. 4 - A CI ProMEA, poderá convidar setores organizados da sociedade civil, centros de estudo e pesquisa, além de órgãos municipais, estaduais e federais para participação em suas reuniões e colaboração na apresentação das propostas mencionadas;

Parágrafo Primeiro - As reuniões da CI ProMEA, poderão ocorrer presencialmente ou através de conferência digital, utilizando-se plataformas eletrônicas.

Parágrafo Segundo - A CI ProMEA definirá seu Plano de Ação, apontando a sua forma de atuação, calendário de reuniões e seus procedimentos administrativos para garantir a melhor transparência pública, envolvimento dos grupos interessados, da população em geral e a comunicação sobre as etapas e resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro - As reuniões acontecerão com o quórum simples, em primeira chamada, e após 15 minutos em qualquer quórum, garantindo-se o calendário previsto no Plano de Ação.

Art. 5 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2021.

JOSÉ ARNALDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA
Presidente do CONDEMA

SEMAD

CORREÇÃO

Na Portaria SEMAD nº 217 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Digital de 25 de março de 2021, referente designação aos funcionários tomadores de adiantamento:

Onde se lê: JULIO CESAR CORREA GALDINO, MATRÍCULA Nº 60/699.904-9;

Leia-se: JULIO CESAR CORREA GALDINO, MATRÍCULA Nº 60/700.400-5.

Nova Iguaçu, 16 de abril de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

SEMUS

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS/FMS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Informar a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP nº 21/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE IMUNOLÓGICO PARA GRAVIDEZ, a serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Nova Iguaçu**, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, com